



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Gabinete do Ministro dos Assuntos Parlamentares

Ofº nº 6234/**MAP** – 28 Setembro 09

Exma. Senhora
Secretária-Geral da
Assembleia da República
Conselheira Adelina Sá Carvalho

S/referência

S/comunicação de

N/referência

Data

ASSUNTO: RESPOSTA PERGUNTA N.º 2735/X/4ª

Encarrega-me o Senhor Ministro dos Assuntos Parlamentares de enviar cópia do ofício n.º 4309 de 25 do corrente, do Gabinete do Senhor Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, sobre o assunto supra mencionado.

Com os melhores cumprimentos,

Peł A Chefe do Gabinete

Maria José Ribeiro

SMM



MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Gabinete do Ministro

GABINETE DO MINISTRO
DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES
Entrada N.º 6438
Processo N.º 28109/2009

Exma. Senhora 2009.09.25 04309
Dra. Maria José Ribeiro
Chefe de Gabinete de Sua Excelência
o Ministro dos Assuntos Parlamentares

S/Referência
Of.nº4266/MAP/15.06.09

S/Comunicação

N/Referência
Ent.6852.16.06.2009
Procº4690-09/177

Data

ASSUNTO: Resposta à pergunta nº2735/X/(4.ª), dos Senhores Deputados Jorge Machado e Bruno Dias (PCP) – Despedimentos no Grupo Amorim

Relativamente à pergunta nº2735/X/4ª, dos Senhores deputados acima identificados, encarrega-me o Senhor Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social de referir o seguinte:

No que respeita às empresas localizadas na área de intervenção do Centro Local de Entre Douro e Vouga, tal como já foi explicitado em resposta à Pergunta n.º 1202/X/4.ª), - A *Amorim & Irmãos, SA*, efectuou um processo de despedimento colectivo que envolveu um total de 50 trabalhadores. Tal despedimento teve como principal fundamento, invocado pela empresa, a diminuição de compra de rolhas naturais. - A empresa *Amorim Cork Compositives, SA (Unidade de Mozelos)*, efectuou um processo de despedimento que envolveu um total de 75 trabalhadores. Tal despedimento teve como principal fundamento, invocado pela empresa, o facto de terem sido afectadas, de forma generalizada, as vendas, nomeadamente na indústria automóvel (produtos de cortiça com borracha), construção civil (aglomerados), calçado (aglomerados), rolhas (aglomerados) e memoboards.

Acrescenta-se que ambas as empresas foram objecto de amplo acompanhamento por parte dos serviços competentes da Autoridade para as Condições do Trabalho, não tendo sido verificadas irregularidades quanto ao cumprimento das formalidades previstas na legislação então em vigor, isto é, artigos 419.º e seguintes do Código do Trabalho.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Gabinete do Ministro

Informa-se ainda que, os serviços competentes da Autoridade para as Condições de Trabalho, averiguou que as empresas efectuaram a comunicação à Comissão Sindical e à Direcção Geral do Emprego e Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Solidariedade Social, entidade responsável pelo acompanhamento do processo, contendo a descrição dos motivos de despedimento, com a indicação dos critérios de selecção e trabalhadores abrangidos (42), tendo procedido à fase de negociações que a lei prevê. Não se verificaram irregularidades nos procedimentos formais do despedimento colectivo, pelo que não houve levantamento de autos de notícia.

Por fim, informa-se que, relativamente à situação da trabalhadora puérpera incluída nos trabalhadores a despedir na unidade de Corroios, os serviços competentes da Autoridade para as Condições do Trabalho, averiguaram que a empresa não solicitou parecer prévio à CITE sobre o dito despedimento, tendo argumentado que a tal não estava obrigada por ter chegado a entendimento com a trabalhadora em causa para a cessação do contrato de trabalho por mútuo acordo, já depois do início da fase de informações e negociações do despedimento colectivo. Esta matéria continua ainda sob tratamento inspectivo.

Com os melhores cumprimentos,

O CHEFE DO GABINETE

(João Pedro Correia)